

Proc. 17.495/58

IV/XV

(312/59)

39

VISTOS E RELATADOS os autos de resolução do Conselho Administrativo dos Comerciarior recusando a transferencia das contribuições de quatro empregados de Borges, Costa & Cia. para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

CONSIDERANDO que as funções que exercem os interessados na carga e descarga de mercadorias, no proprio estabelecimento comercial da sociedade mercantil em causa é, evidentemente, accessoria da generica que é a comercial;

CONSIDERANDO que não trabalham em seções ou departamentos independentes de modo a se poder invocar o exercicio de atividades autonomas ou distintas;

CONSIDERANDO que, em taes condições, esses empregados são sem nenhuma duvida, comerciarior, o que é confirmada pelo decreto-lei n. 687, de 18 de agosto de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939;

CONSIDERANDO que as contribuições arrecadadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas devem ser transferidas, na forma do art. 2 do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, com as modificações do decreto-lei n. 1.067, citado, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarior que é a instituição das atividades preponderantes no caso "sub judice;"

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho determinar

(3)

que as instituições em causa providenciarem sua conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Edgard de Oliveira Lima Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 5/4/39